



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 13:28 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572973, Código de Validação: EDCBA92151.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 12:12 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CSG-12722022, Código de Validação: 43D58051E1.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 12722022
Código de validação: 43D58051E1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de vigilância armada**, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado, Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, além de prédios localizados na grande região metropolitana de São Luís.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do CONTRATO com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, conforme inciso II do Art.57 da Lei Nº8.666/93:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 13:28 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572973, Código de Validação: EDCBA92151.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 12:12 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CSG-12722022, Código de Validação: 43D58051E1.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

prorrogação.

2.2. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços, compatíveis com o objeto ora licitado;

2.3. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e visa, principalmente, dotar o MPMA de profissionais capacitados para a execução desses serviços, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam as instalações do MPMA, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente nesta instituição, favorecendo o cumprimento da missão institucional, bem como prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional do MPMA, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais à sua consecução;

A CSG decidiu pela natureza dos serviços como **CONTÍNUO**, para garantir a segurança dos usuários e o desempenho das atividades da administração, conforme a orientação constante no Livro e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU elaborado pelo Tribunal de Contas da União-CTU, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e precedentes TCU.

4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 13:28 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572973, Código de Validação: EDCBA92151.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 12:12 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CSG-12722022, Código de Validação: 43D58051E1.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

INSTITUIÇÃO

A demanda está incluída no planejamento da Instituição, tendo em vista que já tem contrato para este objeto.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

Solução 1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado, Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, além de prédios localizados na grande região metropolitana de São Luís.

Não foi encontrada nenhuma outra solução para a obtenção desse tipo de serviço solicitado, tendo em vista sua especificidade. Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender este Ministério Público, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que este órgão público não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

Os quantitativos estimados da prestação de serviços continuados de vigilância armada teve como referencial a projeção dos gastos do exercício de 2022, conforme item 7 deste documento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 2.312.487,23** (dois milhões e trezentos e doze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 192.707,27** (cento e noventa e dois mil e setecentos e sete reais e vinte e sete centavos).

Para a estima de preço dos referidos serviços foi baseado na pesquisa de mercado, levando em consideração 03 (três) proposta conforme tabela abaixo:



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 13:28 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572973, Código de Validação: EDCBA92151.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 12:12 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CSG-12722022, Código de Validação: 43D58051E1.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

PROPOSTAS	Proposta I ATLÂNTICA	Proposta II NÓRCIA	Proposta III CEFOR	Média
VALOR MENSAL	R\$ 168.825,28	R\$ 199.201,01	R\$ 210.095,52	R\$ 192.707,27
VALOR ANUAL	R\$ 2.025.903,36	R\$ 2.390.412,08	R\$ 2.521.146,24	R\$ 2.312.487,23

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Entende-se que, para a contratação a que se refere o presente ETP, eventual divisão do objeto por itens poderá acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente pela provável dificuldade de **prestação de serviços continuados de vigilância armada** por diferentes empresas.

Uma única contratação para a realização da Prestação de Serviços **vigilância armada** tornará possível não somente a **prestação de serviços continuados de vigilância armada**, mas também irá proporcionar agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da manutenção em tempo hábil, para tomada de decisões corretivas.

Dessa forma, entende-se que não cabe o parcelamento do mesmo, mas sim a realização em um único item referente a prestação de serviços.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, na Procuradoria Geral de Justiça, com relação à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de vigilância armada, há três contratos vigentes que são correlatos e interdependentes ao objeto de estudo deste ETP, a saber:

- **Contrato nº 019/2019 (226242018) - EMPRESA TECSEG:** prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos EPIs e ferramentas, necessários à



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 13:28 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572973, Código de Validação: EDCBA92151.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 12:12 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CSG-12722022, Código de Validação: 43D58051E1.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

execução dos serviços, nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça de Caxias, Santa Inês, Timon, Bacabal, Balsas, São José de Ribamar, Açailândia, Buriticupu e Codó.

- **Contrato nº 59/2021 (103722021): EMPRESA TIME:** na **prestação de serviços continuados de vigilância armada**, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado, Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, além de prédios localizados na grande região metropolitana de São Luís.

- **Contrato nº 04/2022 (10255/2021) – EMPRESA TIME:** prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça das Comarcas de Imperatriz, Coroatá, Pinheiro, Presidente Dutra, Araisos e Barra do Corda.

10. RESULTADOS ESPERADOS

A demanda apresentada neste estudo é proveitosa na medida em que se identifica que a Prestação de Serviços de vigilância armada constitui uma necessidade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Ante o exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- O atendimento satisfatório da contratação;
- O apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do MPMA;
- A contratação de serviços para a execução de atividades não finalísticas;
- A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da PGJ-MA;
- A prevenção de riscos ao Erário;
- Evitar a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSE PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 13:28 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2572973, Código de Validação: EDCBA92151.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA** em **14 de Outubro de 2022 às 12:12 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CSG-12722022, Código de Validação: 43D58051E1.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

resultem em dano ao patrimônio, ou a integridade física de todos que trabalham ou frequentam as instalações do MPMA, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente;

- Busca a continuidade dos serviços que já vem sendo executado.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é **viável**, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

São Luís, 14 de Outubro de 2022.

assinado eletronicamente em 14/10/2022 às 12:12 hrs ()*

ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA

CHEFE DE SEÇÃO

COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS EM EXERCÍCIO